PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI Nº 110/03

SÚMULA: Altera a redação dos Arts. 1° e 3º da Lei n° 132/00 de 28/11/2000, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Art. 1° da Lei 132/00 de 28/11/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMUNIDADE LUTERANA DA RENOVAÇÃO – ESPAÇO KOINONIA, CNPJ/MF 03.769.728/0001-70, o lote de terras 06/REM, subdivisão da ex-praça do Loteamento Jardim Ponta Grossa, com área de 1.208,66 m², pertencente ao Município de Apucarana,

Art. 2° - O Art. 3° da Lei 132/00 de 28/11/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3° - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei n° 132/00 de 28/11/2000

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, ao 22 dias do mês de setembro de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal